REGISTRO
FLS. 57 DO LIVRO Nº 07
Caçu 24/ 06/ 91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 722/90, DE 05 DE JULHO DE 1990.

Dispõe Sobre a criação do Conselho Comunitário Municipal e dá outras Providên-' cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário Municipal, integrado pelo quádruplo dos vereadores da Câmara Municipal de Caçu, com a seguinte discriminação:

I - Um quarto de seus membros constituido pelos vereadores com assento na Câmara Municipal;

II - Um quarto constituído pelo Prefeito, Vice-Prefeito, ' Secretários Municipais e outros membros do primeiro escalão da administração direta,autárquica ou fundacional, por indicação a critério do Chefe ' do Poder Executivo Municipal;

III - Um quarto constituído, o mais equitativamente possível, por representantes dos Conselhos Comunitários de Bairros e dos Conselhos Comunitários Regionais Rurais, indicados na forma disposta no Regimento Interno do Conselho Comunitário Municipal;

IV - Um quarto constituído, o mais equitativamente possí-' vel, por representantes de entidades representativas da sociedade organizada em partidos políticos, associações profissionais, artísticas e recreativas, entidades filantrópicas e assistenciais, instituições religiosas, clubes de serviços e entidades de classe, dentre outras, estruturadas na forma da lei, cujos representantes serão indicados para o Conselho na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a constituição do Conselho caberá aos seus membros natos (Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito) a iniciativa do ' chamamento de representantes de todas as entidades da cidade enquadradas' no disposto no artigo 28, alínea F, da lei Orgânica do Município de Caçu' e no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - O Conselho Comunitário Municipal será regido por estatutos próprios, aprovados em assembléia, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 4º - As atividades do Conselho são consideradas de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados pelos serviços a ele prestados.

Art. 5º - Ao Conselho caberão as providências no sentido de se regulamentar e promover a primeira reunião do Conselho Municipal Popular, disposto no artigo 28, alinea"G" e parágrafo único, da lei Orgânica' do Município de Caçu.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de julho de 1990.

Jaime Nunes Borges
Vânia Alves de Andrade Moreira